



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.258, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a realização de treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as maternidades, creches, pré-escolas e escolas privadas, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, obrigadas a realizarem treinamento de seu quadro de pessoal para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.

**§ 1º** O treinamento a que se refere o caput deste artigo será ministrado por profissional de saúde.

**§ 2º** As maternidades, creches, pré-escolas e escolas públicas ficam autorizadas a realizarem o treinamento disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

**I** – advertência, quando da primeira autuação da infração;

**II** – multa, a partir da segunda autuação, no montante de multa 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), tendo seu valor duplicado na hipótese de reincidência.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido com multa no período de 1 (um) ano.

**Art. 3º** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas do Município.

**Art. 4º** Qualquer cidadão pode representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta Lei.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
17 de maio de 2018.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos